



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

23 - 06 - 2010

Jornal O Paraná

Página F 1

Edição 10378

Marisete

Ass. Responsável

LEI Nº 247/10

Data 22/06/10

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Alimentação Escolar, do município de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no atendimento à Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar), Séries Iniciais do Ensino Fundamental mantidas pelo Município e Entidade Filantrópica, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I– acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II– zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III– receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, a prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;

IV– sugerir aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e, da Lei do Orçamento Anual – LOA, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.

V– articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e entidade filantrópica;

VI– fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e filantrópico;

VII– articular-se com as escolas municipais e entidade filantrópica, conjuntamente com os órgãos da educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XI- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

XII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- 02 (dois) representantes de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º- Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º- A presidência e a vice presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do CAE ou quatro alternadas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 7º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 9º - As resoluções do CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Art. 4º - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Art. 5º - O Regimento Interno do CAE será homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias após a entrega em vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 006/97 de 23/01/97 e 032/2000 de 28/08/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná –
PR, 22 de junho de 2010.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal